



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA
CASA CIVIL

LEI Nº 3.493

DE 09 DE DEZEMBRO DE 2016.

CERTIFICO QUE FOI PUBLICADO NO PLACAR DESTA
PREFEITURA Lei n.º 3.493
NO PERÍODO DE 09/12/16 a 14/12/16
GSIA 09 de dezembro de 2016.


Alexandre Pereira Elias
Secretário Chefe da Casa Civil

Altera a legislação tributária de
Goianésia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O § 1º do art. 17 da Lei nº 3.138 de 20 de fevereiro de 2014, que alterou a lei 2.224 – Código Tributário Municipal, de 19 de dezembro de 2003, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 17.

§ 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder desconto de até 40% (quarenta por cento) do valor originário do IPTU devido, desde que o pagamento seja efetuado ou iniciado até o vencimento da obrigação tributária, admitido seu parcelamento em até 6 (seis) prestações fixas mensais, não lhes aplicando juros ou multas de mora e correção monetária”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos, porém, a partir de 1º de janeiro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis (09.12.2016).


JALLES FONTOURA DE SIQUEIRA
Prefeito de Goianésia